



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

## LEI N.º 091/2000

### **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, autorizada a alienar os seguintes imóveis:

1 - Uma área de terrenos situada à Rua Antônio Sabino Sobrinho, nº 31, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 275,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 895/2000 de 19/01/2000.

2 - Uma área de terrenos à Rua Antônio Dornelas, nº 215, Centro, nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 220,00m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 947/2000 de 02/03/2000.

3 - Uma área de terrenos à Av. Olímpia Rocha de Oliveira, nº146, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG, medindo 200,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 948/2000 de 02/03/2000.

4 - Uma área de terrenos à Rua Alcindor Rodolfo Fialho, nº275, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 247,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 949/2000 de 02/03/2000.

5 - Uma área de terrenos à Rua Rafael Elias, nº60, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 192,12 M<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo nº 950/2000 de 02/03/2000.



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

**Artigo 2º** : A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.


**Artigo 3º** : Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

**Artigo 4º** : As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

**Artigo 5º** : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 21 de abril de 2000.

  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
Prefeito Municipal